



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI DE Nº 86/2026.

Pretende a nobre vereadora Dandara Gissoni, através do Projeto de Lei nº 86/2026, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Monitoramento Preventivo de Agressores com Medida Protetiva e o desenvolvimento do aplicativo de socorro imediato “botão do pânico” no âmbito do Município de Caçapava, e dá outras providências.

A i. Procuradora Jurídica desta Casa de Leis, opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade do presente projeto.

Divergindo do parecer da douta procuradora, a proposição encontra amparo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local e de proteção e segurança da população.

Não se verifica, contudo, invasão da iniciativa privativa do Prefeito. O Projeto não cria cargos, órgãos ou novas estruturas administrativas, nem altera o regime jurídico dos servidores municipais

O Supremo Tribunal Federal, no Tema 917 da Repercussão Geral, firmou entendimento de que não usurpa a competência privativa do Chefe do Executivo a lei de iniciativa parlamentar que, ainda que possa gerar despesa, não trate da estrutura da Administração, da atribuição de seus órgãos ou do regime jurídico de servidores.

No caso em análise, eventuais providências administrativas, operacionais e tecnológicas decorrentes da implantação do programa poderão ser regulamentadas pelo Poder Executivo, sem que isso implique alteração da estrutura administrativa municipal.

Não obstante a propositura não possui vício de iniciativa, haja vista que o dispositivo ponderando versa exclusivamente de alternativa que poderá ser utilizada para aplicação da norma e consequentemente mantendo ao chefe do executivo a discricionariedade quanto a forma de sua execução.

Dessa forma, s.m.j., manifesto-me pela constitucionalidade e legalidade ao Projeto de Lei nº 86/2026, estando apto a prosseguir em sua regular tramitação legislativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2026.

Bruno Henrique Silva – PL
Membro-Relator

Roseli dos Santos Bueno – PL
Presidente

Prof. Jefferson Tavares-Podemos
Vice-Presidente

